

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos****Parecer nº 21/IEF/NAR PASSOS/2024****PROCESSO Nº 2100.01.0036753/2023-82****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: MARIA DE FATIMA LEMOS FARIA CPF/CNPJ: 63878399634

Endereço: FAZENDA JARAGUÁ - RODOVIA BR 464 Bairro: ZONA RURAL

Município: DELFINOPOLIS UF: MG CEP: 37.910-000

Telefone: (35) 9 9831-6989 E-mail: paulo.sergio.duarte@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: - CPF/CNPJ: -

Endereço: - Bairro: -

Município: - UF: - CEP: -

Telefone: - E-mail: -

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Jaraguá Área Total (ha): 51,2976

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3684 Município/UF: DELFINOPÓLIS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121209-BAF2.8CC7.2E13.4535.BBBC.41A5.CC55.F6DC

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,6502	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,6502	ha	23 k	318.695 m E	7.741.887 m S

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Barramento	Irrigação	0,6502

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área consolidada com árvores isoladas	não se aplica	0,6502

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1,33	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 17/10/2023

Data da vistoria: 01/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 03/04/2024

**2. OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar solicitação de regularização corretiva de intervenção ambiental, com supressão de cobertura vegetal nativa, realizada em área de preservação permanente – APP, em uma área de 0,6502 hectares, visando a implantação de barramento para irrigação de lavoura de banana, no imóvel rural denominado Fazenda Jaraguá, matrícula 3684, município de Delfinópolis/MG.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel:

Trata-se de imóvel rural localizado no município de Delfinópolis/MG, com área total mapeada de 51,2976 hectares, conforme planta topográfica (doc SEI nº [75124658](#)) elaborada pelo responsável técnico, Paulo Sérgio Duarte Santos, Engenheiro Ambiental, CREA MG169258/D, ART nº MG20232274660 (doc SEI nº [75124647](#)).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cássia/MG, sob matrícula número 3684, livro 02, desde 07/12/1979, com área total de 49,0680 hectares, de propriedade da requerente do processo em questão, conforme R-2-M.3684 de 26/07/1982 - (doc SEI nº [75124659](#)). Não existe averbação de Reserva Legal na matrícula 3684.

A propriedade possui cadastro ativo no CAR sob nº MG-3121209-BAF2.8CC7.2E13.4535.BBBC.41A5.CC55.F6DC (doc SEI nº [75124650](#)).

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel em questão está localizado no Bioma Cerrado (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e fora dos limites do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06 da Mata Atlântica.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121209-BAF2.8CC7.2E13.4535.BBBC.41A5.CC55.F6DC

- Área total: 51,2977 ha

- Área de reserva legal: 4,4901 ha

- Área de preservação permanente: 4,4566 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 45,3213

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 07 (sete).

- Parecer sobre o CAR:

No CAR, toda a área com remanescente de vegetação nativa com área total de 4,48 ha foi demarcada como Área de Reserva Legal, mas faltou precisão da área, visto que a área de RL foi demarcada com 4,49 ha (8,75% da área total). Assim, será condicionante do processo em questão a retificação do CAR. A RL foi demarcada em APP (3,35 ha de vegetação nativa) e a área restante ( ) e fora de APP, mas conectada com APP. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Outro aspecto que precisa de retificação é a correta demarcação das áreas consolidadas em APP, visando a correção da área identificada como "*Área de Preservação Permanente em área antropizada não declarada como área consolidada*" de 0,70 ha.

No CAR foi demarcado o barramento objeto da regularização corretiva no processo em questão. A área do barramento em si é de 0,53 ha. A área da intervenção é de 0,6502 ha conforme auto de infração, visto que inclui toda a área da intervenção (entorno do barramento como aterro). A figura abaixo mostra print parcial do imóvel, no caso, área do barramento e entorno disponível na ABA GEO do CAR.

No CAR foi gerada automaticamente uma APP do reservatório artificial de 0,62 ha.



#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida regularização corretiva de intervenção ambiental, com supressão de cobertura vegetal nativa, realizada em área de preservação permanente – APP do córrego do Indaiá, em uma área de 0,6502 hectares, visando a implantação de barramento para irrigação de lavoura de banana, no imóvel rural denominado Fazenda Jaraguá, município de Delfinópolis/MG.

No processo SEI foram apresentados os seguintes documentos: Planta topográfica (doc SEI nº [75124658](#)), elaborada pelo responsável técnico Paulo Sérgio Duarte Santos, engenheiro ambiental, CREA-MG nº 169258/D, ART nº MG20232274660 (doc SEI nº [75124647](#)), que demonstra a localização da regularização corretiva das intervenções ambientais requeridas (0,6502 ha) e a respectiva área proposta para compensação ambiental de 0,6985 hectares localizada em APP) acompanhada de memoriais descritivos e arquivos digitais; Projeto de Intervenção Ambiental - PIA Simplificado (doc SEI nº [75124660](#)) com a caracterização da área de intervenção e diagnóstico do meio físico e socioeconômico da área do entorno; Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA (documento SEI nº [75124667](#)) com metodologia do projeto de compensação ambiental pela regularização corretiva da intervenção em APP e Estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional (documento SEI nº [75124657](#)) que comprova a inexistência de alternativa técnica e locacional ao plano de utilização pretendido. Os estudos foram elaborados pela equipe técnica composta por Paulo Sérgio Duarte, engenheiro ambiental, CREA MG169258/D e Marcos Aurelio Rodrigues Alves, técnico agrimensor e Biólogo, CRBio Nº. 57187/04-D com apresentação da ART nº 20231000109611 (documento SEI nº [75124646](#)) do profissional Marcos Aurelio Rodrigues Alves.

Foi apresentado Auto de Fiscalização No. 237172/2023 ([75124648](#)); Auto de Infração No. 318488/2023 ([75124649](#)) e DAE da multa ([75124682](#)) e comprovante de pagamento da multa ([75124681](#)).

O Auto de Infração No. 318488/2023 refere-se a aplicação do código 301 do Decreto 47.383/20, a saber: "*Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental*" em Área de Preservação Permanente (item B). Houve suspensão da atividade, apreensão de equipamentos e apreensão de 5 m<sup>3</sup> de rendimento lenhoso.

Com relação a infração o Auto de Fiscalização No. 237172/2023 descreve que: "...DURANTE A FISCALIZAÇÃO, FOI CONSTATADO A REFORMA/LIMPEZA DE UM BARRAMENTO EXISTENTE NA PROPRIEDADE CONTUDO APRESENTADO A OUTORGA DO USO DA ÁGUA, SENDO TAMBÉM CONSTATADO QUE OCORREU SUPRESSÃO DE ALGUMAS ÁRVORES AS MARGENS DO BARRAMENTO, QUESTIONADO O SENHOR JOEL ALEGOU NÃO TER AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA, EM UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 6.502 METROS QUADRADOS. FICAM SUSPENSAS AS ATIVIDADES NO LOCAL..."

O Auto de Fiscalização No. 237172/2023 contém fotos do barramento, como as fotos abaixo obtida no SISFAI.

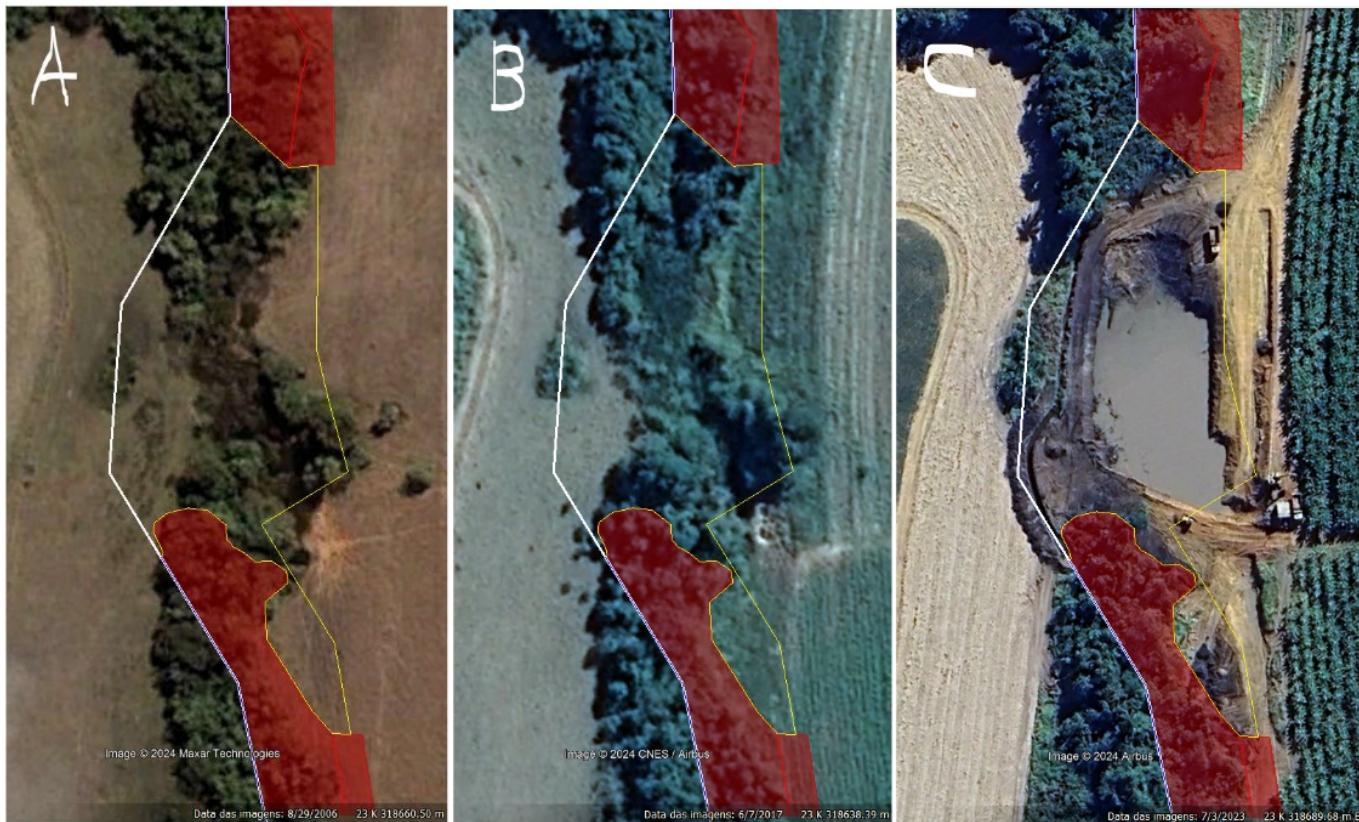


O Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (doc SEI nº [75124660](#)) descreve que:

"A intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa ocorreu pela prática da atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos";

Foi realizado "uma reforma/limpeza e melhoramento da estrutura do barramento já existente".

"A área de intervenção em área de preservação permanente já se caracteriza como área consolidada". Foi apresentado imagem de satélite da área de antes de 2008, onde é possível verificar que já existia um barramento no local, sem espelho de água nítido, ou seja, um acúmulo de água assoreado, conforme alguns print abaixo, sendo A de 29/06/2006; B de 05/05/2019 e C de 03/07/2023.



E, conforme Auto de Infração No. 318488/2023, a intervenção com supressão em APP refere-se ao corte de árvores.

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (doc SEI nº [75124660](#)), "Foi realizado um levantamento (árvores suprimidas), onde foram levantadas e identificadas 4 árvores, divididas em 2 espécies arbóreas", conforme dados abaixo (planilha excel - print abaixo da tabela 6 do PIA):

Tabela 6 – Listagem das espécies florestais (Suprimidas)

NOME CIENTÍFICO	NOME VULGAR	FAMÍLIA	ESPÉCIE AMEAÇADA DE EXTINÇÃO, IMUNE DE CORTE OU ESPECIALMENTE PROTEGIDA?		GRAU DE VULNERABILIDADE	NÚMERO DE INDIVÍDUOS	VOLUME (m³)
			SIM	NÃO			
			X	X			
<i>Copaifera langsdorffii</i>	Copaiba	<i>Fabaceae</i>			LC	1	1,2666
<i>Pouteria gardneri</i>	Leiteiro-de-folha-miúda	<i>Sapotaceae</i>			LC	3	0,4290

Além desses 04 indivíduos arbóreos que já foram cortados, a intervenção em APP com supressão inclui a necessidade de corte de mais 10 indivíduos arbóreos conforme print da tabela 7 do PIA.

**Tabela 7** – Listagem das espécies florestais (solicitadas para corte)

LISTAGEM DAS ESPÉCIES FLORESTAIS							
NOME CIENTÍFICO	NOME VULGAR	FAMÍLIA	ESPÉCIE AMEAÇADA DE EXTINÇÃO, IMUNE DE CORTE OU ESPECIALMENTE PROTEGIDA?		GRAU DE VULNERABILIDADE	NÚMERO DE INDIVÍDUOS	VOLUME (m³)
			SIM	NÃO			
<i>Cecropia pachystachya</i>	Imbaúba-do-brejo	<i>Urticaceae</i>		X	LC	6	0,0782
<i>Inga laurina</i>	Ingá	<i>Fabaceae</i>		X	LC	1	0,2958
<i>Guarea macrophylla</i>	Marinheiro	<i>Chrysobalanaceae</i>		X	LC	2	0,7609
<i>Syagrus romanzoffiana</i>	Coqueiro	<i>Arecaceae</i>		X	LC	1	0,1958

Conforme consulta realizada no SEI, em 19/03/2024 foi formalizado processo sei n. 2090.01.0006387/2024-82 junto ao IGAM de Outorga de direito de uso de recursos hídricos de solicitação de AUTORIZAÇÃO, para a execução de CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO EM CURSO D'ÁGUA, SEM REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO, no ponto de coordenadas geográficas LATITUDE: 20°24'47.07"S E LONGITUDE: 46°44'13.70"W, no CÓRREGO DO INDAÍA, na(o) FAZENDA JARAGUÁ, município de DELFINÓPOLIS - MG. Entre outros, foi apresentado o projeto técnico de caracterização da barragem.

Taxa de Expediente: Foi recolhido taxa de expediente, conforme comprovante de pagamento (doc SEI nº [75124675](#)), referente a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 0,6502 hectares.

Taxa de Florestal corte corretiva: Foi recolhida taxa florestal em dobro referente ao rendimento apreendido de 5 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento (doc SEI nº [75124678](#)).

Taxa de Florestal volume requerido: Foi recolhida taxa florestal referente ao rendimento estimado de 1,33 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para as árvores localizadas dentro da área requerida, conforme comprovante de pagamento (doc SEI nº [75124677](#)).

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial e Extrema
- Unidade de conservação: Zona de Amortecimento com Plano de Manejo, grupo Proteção Integral, do Parque Nacional da Serra da Canastra.
- Áreas indígenas ou quilombolas: não incide
- Outras restrições:

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme requerimento, no imóvel ocorre atividade de lavoura de banana que, no caso, enquadra-se na atividade "G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura", da DN nº 217/2017. A modalidade é não passível de licenciamento ambiental.

#### 4.3 Vistoria realizada:

A Vistoria Técnica foi feita de forma remota com a utilização do software livre Google Earth, do módulo de monitoramento do Cadastro Ambiental Rural e da Plataforma IDE /SISEMA com base na Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102, que assim se expressa:

"Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo."

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme PIA, o relevo é suave ondulado.
- Solo: Conforme PIA, predomina no imóvel Latossolo vermelho distrófico.
- Hidrografia: Conforme PIA e IDE-Sisema, a propriedade está localizada na bacia hidrográfica do Rio Grande, pertencente a Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande - GD7. O imóvel faz divisa com o Córrego do Indaiá.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme PIA, a vegetação que ocorre no imóvel é típica do Cerrado.
- Fauna: Conforme PIA, o imóvel está inserido em áreas que tem alta e/ou muito alta prioridade para conservação dos diversos grupos de

Fauna. Cabe ressaltar, que isso se deve a localização do imóvel na Zona de Amortecimento com Plano de Manejo, grupo Proteção Integral, do Parque Nacional da Serra da Canastra. Foi apresentado uma listagem de espécies que podem ocorrer na área com base em dados secundários bem como observados *in loco*.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Por se tratar de requerimento de intervenção ambiental em APP, foi apresentado estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional (documento SEI nº [75124657](#)) que comprova a inexistência de alternativa técnica e locacional ao plano de utilização pretendido.

O estudo informa que:

*"O local da intervenção para a instalação da estrutura do barramento no Afluente do Córrego do Indaiá foi escolhido, pois ao ser analisar todo o percurso que o recurso hídrico faz no perímetro da propriedade, foi o local que se apresentou com pouca presença de vegetação nativa, sendo assim considerado de menor impacto porque haverá a necessidade de supressão de poucas espécies. Como citado anteriormente à topografia existente o acesso favorável ao local foram fatores fundamentais para a escolha do local, pois diminuem os custos com a instalação da atividade e facilitam o processo operacional para possíveis casos de manutenção nos equipamentos".*

*"O ponto de intervenção no Córrego do Indaiá de coordenadas Latitude 20°24'45.66"S e Longitude 46°44'15.09"E possui outorga de direito de uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão de Água, através da portaria 1802239/2019 de 01/03/2019."*

*"...a proximidade entre a captação e a cultivar que se beneficiara da irrigação facilitam a implantação da atividade".*

Em síntese, de modo geral, ficou comprovado que a área da intervenção é consolidada, onde já existia um barramento antigo. Houve corte de 04 indivíduos arbóreos isoladas e mais 10 precisam ser cortados. Conforme imagens de satélite trata-se do único local da APP do córrego do Indaiá dentro do imóvel em questão desprovido de remanescente de vegetação nativa, visto que na área já existia um barramento, no caso, menor que o atual reformado. Assim, entende-se que o local da intervenção é a melhor alternativa e que a mesma é necessária para o desenvolvimento da atividade agrícola no imóvel.

Com relação a outorga *portaria 1802239/2019* citada no estudo, com certificado inserido no estudo, a mesma era para captação em curso de água para irrigação. Com o processo atual formalizado no IGAM, n. 2090.01.0006387/2024-82, está sendo requerida a captação em barramento.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme itens anteriores, 3.2, 4 e 4.4, trata-se de regularização corretiva de intervenção ambiental, com supressão de cobertura vegetal nativa referente à corte de árvores isoladas, realizada em área de preservação permanente – APP do córrego do Indaiá, em uma área de 0,6502 hectares, visando a implantação de barramento para irrigação de lavoura de banana, no imóvel rural denominado Fazenda Jaraguá, município de Delfinópolis/MG.

Foram apresentados estudos necessários e ficou comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao plano de utilização pretendido.

A compensação pela intervenção ambiental, conforme item 8, atende o disposto no Decreto 47.749/2019 em consonância com a Resolução CONAMA nº 369/2006: foi apresentado PRADA visando a recuperação de uma área de 0,6985 hectares (área um pouco maior que a área requerida), localizada na APP do córrego do Indaiá dentro do mesmo imóvel rural - Fazenda Jaraguá.

As espécies arbóreas objeto da regularização corretiva bem como as requeridas na forma se supressão em APP não são protegidas por lei específica e não constam na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA 443 / 2014 atualizada).

A intervenção realizada em APP enquadra-se em caso de interesse social, conforme Lei 20922/13, Art 3º, Inciso II, alínea g) a *implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água*.

Conforme item 4.4, o imóvel possui *portaria de outorga n. 1802239/2019* referente a captação em curso de água para irrigação. E, foi formalizado processo Sei n. 2090.01.0006387/2024-82 no IGAM de captação de água em barramento.

Com relação a APP do barramento, tendo em vista que a área do barramento é de 0,53 ha, aplica-se o disposto no § 5º, do Art. 9º, da Lei 20.922/2013, a saber:

*Art. 9º – Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:*

...

*III – as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa de proteção definida na licença ambiental do empreendimento;*

...

*§ 1º – Para os fins desta Lei, entende-se como:*

...

*§ 5º – Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1ha (um hectare), fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização pelo órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama.*

Ressalta-se que, além do barramento, a instalação dos equipamentos para a irrigação bem como o aterro e acesso deve estar dentro da área total de 0,6502 ha.

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (doc SEI nº [75124660](#)) descreve os seguintes impactos e medidas compensatórias:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
Impactos na área de intervenção	Os impactos gerados foram mínimos devido à baixa quantidade de árvores suprimida no local. E como citado anteriormente, a quantidade de indivíduos é insignificante.
Exposição do solo	Adota-se técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem, com curvas de níveis, para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Ressalta-se que solos descobertos possuem baixa taxa de infiltração;
Fauna	A fauna não foi totalmente afetada visto que na propriedade possui áreas de vegetação mais espessas que promovem uma maior conectividade com demais fragmentos florestais, servindo de abrigo e caminhos para sua locomoção..

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### Relatório

Foi requerido por **MARIA DE FATIMA LEMOS FARIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 638.783.996-34, intervenção corretiva em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa em área de 0,6502ha, visando a implantação de barramento para irrigação de lavoura de banana, na propriedade denominada “Fazenda Jaraguá”, no município de Delfinópolis/MG, registrado no CRI da comarca de Cássia/MG sob o nº 3684.

Foi observado recolhimento da taxa referente à análise de intervenção, taxa florestal em dobro ( $5\text{ m}^3$  de lenha de floresta nativa) com a multa de 100% do valor, conforme aplicação do art. 33, do Decreto nº 47.580/18, e Reposição florestal e taxa florestal referente ao volume requerido ( $1,33\text{ m}^3$  de lenha de floresta nativa).

A multa ambiental foi integralmente quitada.

A propriedade está cadastrada no SICAR. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, mas o CAR deverá ser retificado, pois a área com remanescente de vegetação nativa com área total de 4,48 ha foi demarcada como Área de Reserva Legal, mas faltou precisão da área, visto que a área de RL foi demarcada com 4,49 ha (8,75% da área total). Outra retificação necessária será a correta demarcação das áreas consolidadas em APP, visando a correção da área identificada como "Área de Preservação Permanente em área antropizada não declarada como área consolidada" de 0,70 há. Desse modo, figurará como condicionante do processo em questão a retificação do CAR.

Foi formalizado processo sei n. 2090.01.0006387/2024-82 junto ao IGAM de Outorga de direito de uso de recursos hídricos de solicitação de AUTORIZAÇÃO, para a execução de CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO EM CURSO D'ÁGUA, SEM REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO, no ponto de coordenadas geográficas LATITUDE:  $20^{\circ}24'47.07"S$  E LONGITUDE:  $46^{\circ}44'13.70"O$ , no CÓRREGO DO INDAÍA, na FAZENDA JARAGUÁ.

Conforme item 4.4, o imóvel possui portaria de outorga n. 1802239/2019 referente a captação em curso de água para irrigação.

É o relatório, passo à análise.

### Análise

Trata-se de regularização corretiva de intervenção ambiental, com supressão de cobertura vegetal nativa, realizada em área de preservação permanente – APP do córrego do Indaiá, em uma área de 0,6502 hectares, visando a implantação de barramento para irrigação de lavoura de banana.

Quanto ao mérito, trata-se de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, onde está presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado como sendo de interesse social, nos termos da Lei Estadual 20.922/2013, a saber:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

Destarte, a Lei Estadual 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente, *verbis*:

*"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".*

#### **Da Competência Analítica e Decisória**

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::*

*I – ...*

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...*

*Art. 38...*

*...*

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

*...*

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa requerida é passível de autorização.

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável ao deferimento da intervenção requerida, indicando medidas mitigadoras e compensatórias, nos termos da legislação ambiental (Decreto 47.749/2019 em consonância com a Resolução CONAMA nº 369/2006).

Foram apresentados estudos necessários e ficou comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao plano de utilização pretendido.

Verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Instrução de Serviço SEMAD nº 04/2014.

#### **Conclusão**

Face ao acima exposto, sou pelo deferimento dos pedidos, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

**A captação no barramento formalizada junto ao IGAM deverá acontecer somente após emissão da outorga de uso dos recursos hídricos.**

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de três anos.

#### **7. CONCLUSÃO**

Somos de parecer FAVORÁVEL a solicitação de regularização corretiva de intervenção ambiental, com supressão de cobertura vegetal nativa, realizada em área de preservação permanente – APP do córrego do Indaiá, em uma área de 0,6502 hectares, visando a implantação de barramento para irrigação de lavoura de banana, no imóvel rural denominado Fazenda Jaraguá, município de Delfinópolis/MG, por não contrariar a legislação vigente.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA (documento SEI nº [75124667](#)) com metodologia do projeto de compensação ambiental pela regularização corretiva da intervenção em APP, elaborados pela equipe técnica composta por Paulo Sérgio Duarte, engenheiro ambiental, CREA MG169258/D e Marcos Aurelio Rodrigues Alves, técnico agrimensor e Biólogo, CRBio Nº. 57187/04-D com apresentação da ART nº 20231000109611 (documento SEI nº [75124646](#)) do profissional Marcos Aurelio Rodrigues Alves.

A planta topográfica (doc SEI nº [75124658](#)) demonstra a localização das 04 áreas propostas para compensação ambiental, localizadas em APP, com área total de 0,6985 hectares acompanhada de memoriais descritivos e arquivos digitais.

A área proposta encontra-se desprovida de vegetação nativa, parte está ocupada com lavoura de banana. São coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K):

Área de 0,1761 ha: X = 319.167; Y= 7.742.512, memorial descritivo documento n. [75124651](#)

Área de 0,1445 ha: X = 319.070; Y= 7.742.388, memorial descritivo documento n. [75124652](#)

Área de 0,1025 ha: X = 318.739; Y= 7.741.728, memorial descritivo documento n. [75124653](#)

Área de 0,2754 ha: X = 318.837; Y= 7.741.455, memorial descritivo documento n. [75124654](#)

A compensação pela intervenção ambiental, atende o disposto no Decreto 47.749/2019 em consonância com a Resolução CONAMAº 369/2006: foi apresentado PRADA visando a recuperação de uma área de 0,6985 hectares (área um pouco maior que a área requerida), localizada na APP do córrego do Indaiá dentro do mesmo imóvel rural - Fazenda Jaraguá.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi recolhida taxa de reposição referente ao rendimento apreendido de 5 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento (doc SEI nº [75124679](#)).

Taxa de reposição volume requerido: Foi recolhida taxa de reposição referente ao rendimento estimado de 1,33 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para as árvores localizadas dentro da área requerida, conforme comprovante de pagamento (doc SEI nº [75124676](#)).

## 10. CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das medidas mitigadoras constantes no item 5.1 deste parecer e das seguintes condicionantes:

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o integral cumprimento do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA (documento SEI nº <a href="#">75124667</a> ), apresentado junto ao processo em questão. No caso, <b><u>o cronograma (demonstrado no item 3 do PRADA), referente ao plantio deverá ser executado no período chuvoso de 2024, ou seja, iniciar em outubro / novembro de 2024.</u></b>	Imediato, conforme cronograma de execução do PRADA com plantio a ser iniciado em 2024.
2	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL, contemplando o detalhamento das etapas de execução do PRADA. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 01 DE MARÇO DE 2025 e deverá contemplar informações referente ao plantio da mudas na área total da compensação proposta de 0,6985 hectares. Especificar as mudas que foram plantadas. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 01 DE MARÇO DE 2026; 01 DE MARÇO DE 2027. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área - informar/detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades propostas pós-plantio (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras).	01 de março de 2025; 01 de março de 2026; 01 de março de 2027.
<b>INSTÂNCIA DECISÓRIA</b>	Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico	
<b>( ) COPAM / URPela ( ) SUPERVISÃO REGIONAL</b>	junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	
<b>RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO</b>		

**Nome: Lilian Messias Lobo**  
**MASP: 1.365.456-1**

## **RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome: Rodrigo Mesquita Costa**  
**MASP: 1.221.221-3**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Públco (a)**, em 09/04/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) Públco (a)**, em 09/04/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85350925** e o código CRC **34F5B2E2**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0036753/2023-82

SEI nº 85350925